



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ**  
**LEGISLATIVO FORTE É INDEPENDENTE**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER ao Projeto de Lei Nº 032/2019 do Poder Legislativo

“Declara a Casa dos Licores como patrimônio cultural do Município de Viçosa do Ceará na forma que indico.”

**Relator :** Manuel Alves de Sousa

**DO RELATOR**

Recebido nesta comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei acima citado, verifiquei quanto aos aspectos jurídicos (Constitucional e legal) que o mesmo não obedece às normas da Constituição Federal, a Constituição do Estado do Ceará e Lei Orgânica do Município e legislação aplicável. O Projeto de Lei pretende criar obrigação à municipalidade, impondo aumento de despesas, que em tese seria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. O projeto de Lei cria despesa não prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Orçamento Anual do Município, pois cria obrigação que implica em gastos. Razão pela qual voto pela inadequação legal do Projeto de Lei.

**Por isso emito Parecer Desfavorável à aprovação do Projeto Lei.**

Sala das Comissões, 19 de Novembro de 2019.

*Manuel A. Sousa*  
Manuel Alves de Sousa  
Relator

A comissão de Justiça e Redação, recomenda por maioria que o

**Projeto seja:** DESAPROVADO

*Manuel A. Sousa*  
Manuel Alves de Sousa (A favor)  
Presidente

*Ivoneide da Silva Brito*  
Ivoneide da Silva Brito (A favor)  
Secretária

*João Mamede dos Santos*  
João Mamede dos Santos (centro)  
Membro

Av. Major Felizardo de Pinho Pessoa, S/N - Centro -  
Cep. 62.300-000 - Viçosa do Ceará - CE - Fone: (88)3632-1422  
CNPJ: 07.347.826/0001-70 - CGF: 06.920.323 - 7